

Prefeitura Municipal de Jaguarari - BA

Quinta-feira • 13 de agosto de 2020 • Ano II • Edição Nº 314

SUMÁRIO



QR CODE

CHEFIA DE GABINETE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 0236/2020)	2
PORTARIA (Nº 0011/2020)	5
PROCESSO ADMINISTRATIVO (Nº 012/2019)	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON CARVALHO ROCHA

<http://pmjaguarariba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CHEFIA DE GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 0236/2020)



DECRETO Nº 0236, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

INSTITUI CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTÉA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno no Espectro Autista, normatizada pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, prevê que a identificação oficial da pessoa autista tem a finalidade de melhor assegurar direitos básicos e essenciais inerentes às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, instituiu a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) em âmbito nacional, atribuindo aos Estados, Distrito Federal e Municípios a atribuição para expedi-la;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Jaguarari, Bahia, não detém estatísticas oficiais sobre o real número de pessoas com transtorno do espectro autista com residência no município e que a emissão e a organização da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) permitiria o levantamento de números mais fidedignos acerca dessa população a ser assistida, além de proporcionar, aos órgãos responsáveis pela execução da política de atenção à pessoa com deficiência, o cadastramento desse público;

CONSIDERANDO que o cadastramento pelo município possibilitará a identificação do espectro autista mais comum nesse seguimento populacional, o que permitirá o aperfeiçoamento das políticas de atenção às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) representa um anseio das famílias de pessoas com transtorno do espectro autista, especialmente quando se leva em consideração que o espectro autista não é facilmente identificável como outras deficiências, carecendo, portanto, de uma identificação formal pelos órgãos públicos com o fito de garantir, seja emergencialmente, seja regularmente, um atendimento prioritário nos postos de saúde, nas filas de espera do SUS e em outros benefícios inerentes às pessoas com deficiência que possuem o transtorno do espectro autista;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito deste município, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85



Art. 2º Toda pessoa residente neste município, diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), tem direito de obter a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) junto à Administração Pública Municipal, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do (a) identificado (a);

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do (a) identificado (a);

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone do (a) responsável legal ou do (a) cuidador (a);

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do (a) servidor (a) responsável pela expedição;

Parágrafo único. Os documentos necessários serão apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

Art. 3º O requerimento para adquirir a carteira será feito por escrito pelo (a) responsável legal, com a apresentação obrigatória do relatório médico.

Parágrafo único. O relatório médico, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser firmado por médico (a) especialista em neurologia ou psiquiatria.

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 5º Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES), por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS):

I – Expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), devidamente numerada e com a assinatura ou impressão digital do(a) identificado(a) e do(a) servidor responsável pela emissão;

II – Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea);

III – Estabelecer um canal de comunicação com os órgãos responsáveis pela Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno no Espectro Autista;

Parágrafo único. Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, a Secretaria de Desenvolvimento Social determinará a expedição da



Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA) no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Competirá à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS):

I – Atualizar e fornecer os laudos e respectivos diagnósticos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES);

II – Administrar a política da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea);

III – Adequar sua plataforma de serviços com a finalidade de garantir e fiscalizar o cumprimento deste Decreto;

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2020.


Everton Carvalho Rocha
Prefeito do Município

PORTARIA (Nº 0011/2020)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 0011/2020
DE, 31 DE Julho DE 2020**

Dispõe sobre Cessão de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder ao Estado da Bahia, através da Secretaria Estadual de Educação, a servidora Municipal VALSIONE PEREIRA DO VALE SILVA CPF- 995.201.845-20, Matrícula – 01278, ocupante do cargo de Professora Nível III, 20 horas.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI,
Estado da Bahia, em 31 de julho de 2020.


Everton Carvalho Rocha
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO (Nº 012/2019)



PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO – OFÍCIO N.º 12/2019. Requerente: Gláucia Regina da Silva Reginaldo, inscrita no CPF n.º 902.155.325-20, Servidora Pública Municipal – Professora lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Matrícula n.º 402. **DEFERIDO pedido de retificação cadastral** para o fim de retornar a matrícula n.º 3085, com a observância de todas as vantagens adquiridas ao longo dos anos, separando-as da Matrícula n.º 402 e retificar a matrícula n.º 402, com a observância de todas as vantagens adquiridas ao longo dos anos, inclusive com a manutenção da estabilidade econômica de 40 horas semanais, separando-as da Matrícula n.º 3085. Data da decisão: 10 de agosto de 2020. Everton Carvalho Rocha - Prefeito Municipal.